

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência, inclusive perante os serviços notariais e de registro.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca reforçar o sistema de acessibilidade para as pessoas com deficiência, por meio da implementação do direito



expresso de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece diversos direitos para as pessoas com deficiência, com foco no direito à acessibilidade. No entanto, ainda há muitas barreiras que impedem as pessoas com deficiência de exercerem seus direitos de forma plena.

Uma das principais barreiras é a necessidade de deslocamento a órgãos públicos para tramitar ou impulsionar procedimentos administrativos e judiciais. Essa necessidade pode ser particularmente difícil para pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual.

A digitalização dos procedimentos bem como a oferta dos serviços digitais pode eliminar essa barreira e garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços públicos de forma igualitária e acessível.

Ademais, tal direito contribuirá para a maximização da eficácia do princípio constitucional da eficiência, na medida em que torna os processos mais rápidos e menos burocráticos, reduzindo custos e tempo de tramitação.

Diante do exposto, o presente projeto de lei se faz necessário para promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços públicos.

Contamos, assim, com os nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BIBO NUNES

